

Número	Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Grupo de recrutamento	
1	Educação Pré-Escolar	Licenciatura em Educação Básica	100	Pré-Escolar
2	Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB)	Licenciatura em Educação Básica	110	1.º CEB
3	Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB	Licenciatura em Educação Básica	100	Pré-Escolar
			110	1.º CEB
4	Ensino do 1.º CEB e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º CEB	Licenciatura em Educação Básica	110	1.º CEB
			(1) 200	Português e Estudos Sociais/História
5	Ensino do 1.º CEB e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º CEB	Licenciatura em Educação Básica	110	1.º CEB
			(1) 230	Matemática e Ciências da Natureza
6	Ensino de Português e Inglês no 2.º CEB	80 a 100 créditos em Português <sup>(3)</sup>	220	Português e Inglês
		60 a 80 créditos em Inglês <sup>(3)</sup>		
7	Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 50 créditos <sup>(2)</sup>	240	Educação Visual e Tecnológica
8	Ensino de Educação Musical no Ensino Básico	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 <sup>(2)</sup>	250	Educação Musical
9	Ensino de Português no 3.º CEB e no Ensino Secundário	120 créditos em Português <sup>(2)</sup>	300	Português
10	Ensino de Português no 3.º CEB e no ES e de Latim no ES	80 a 100 créditos em Português <sup>(3)</sup>	300	Português
		60 a 80 créditos e Latim e Estudos Clássicos <sup>(3)</sup>	310	Latim e Grego
11	Ensino de Português e Alemão no 3.º CEB e no ES <sup>(4)</sup>	80 a 100 créditos em Português <sup>(3)</sup>	300	Português
		60 a 80 créditos em Alemão <sup>(3)</sup>	340	Alemão
12	Ensino de Português e de Espanhol no 3.º CEB e no ES <sup>(4)</sup>	80 a 100 créditos em Português <sup>(3)</sup>	300	Português
		60 a 80 créditos em Espanhol <sup>(3)</sup>	350	Espanhol
13	Ensino de Português e Francês no 3.º CEB e no ES <sup>(4)</sup>	80 a 100 créditos em Português <sup>(3)</sup>	300	Português
		60 a 80 créditos em Francês <sup>(3)</sup>	320	Francês
14	Ensino de Português e de Inglês no 3.º CEB e no ES <sup>(4)</sup>	80 a 100 créditos em Português <sup>(3)</sup>	300	Português
		60 a 80 créditos em Inglês <sup>(3)</sup>	330	Inglês
15	Ensino de Inglês no 3.º CEB e no ES	120 créditos em Inglês <sup>(2)</sup>	330	Inglês
16	Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º CEB e no ES <sup>(5)</sup>	80 a 100 créditos em Inglês <sup>(3)</sup>	330	Inglês
		60 a 80 créditos em Alemão <sup>(3)</sup>	340	Alemão
17	Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º CEB e no ES <sup>(5)</sup>	80 a 100 créditos em Inglês <sup>(3)</sup>	330	Inglês
		60 a 80 créditos em Espanhol <sup>(3)</sup>	350	Espanhol
18	Ensino de Inglês e de Francês no 3.º CEB e no ES <sup>(5)</sup>	80 a 100 créditos em Inglês <sup>(3)</sup>	330	Inglês
		60 a 80 créditos em Francês <sup>(3)</sup>	320	Francês
19	Ensino de Filosofia no ES	120 créditos em Filosofia <sup>(2)</sup>	410	Filosofia
20	Ensino de História no 3.º CEB e no ES	120 créditos em História <sup>(2)</sup>	400	História

Número	Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Grupo de recrutamento	
21	Ensino de Geografia no 3.º CEB e no ES	120 créditos em Geografia <sup>(2)</sup>	420	Geografia
22	Ensino de Economia e de Contabilidade	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 30 créditos	430	Economia e Contabilidade
23	Ensino da Matemática no 3.º CEB e no ES	120 créditos em Matemática <sup>(2)</sup>	500	Matemática
24	Ensino de Física e de Química no 3.º CEB e no ES	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 30 créditos	510	Física e Química
25	Ensino de Biologia e Geologia no 3.º CEB e no ES	120 créditos no conjunto das duas áreas disciplinares e nenhuma com menos de 30 créditos	520	Biologia e Geologia
26	Ensino de Energias, de Eletrónica e de Automação	120 créditos no conjunto das três áreas disciplinares e nenhuma com menos de 25 créditos	540	Eletrotecnia
27	Ensino de Informática	120 créditos em Informática <sup>(2)</sup>	550	Informática
28	Ensino de Ciências Agropecuárias	120 créditos em Ciências Agropecuárias <sup>(2)</sup>	560	Ciências Agropecuárias
29	Ensino de Artes Visuais no 3.º CEB e no ES	120 créditos em Artes Visuais <sup>(2)</sup>	600	Artes Visuais
30	Ensino de Música <sup>(6)</sup>	120 créditos em Prática Instrumental e Vocal, Formação Musical e em Ciências Musicais e nenhuma com menos de 25 <sup>(2)</sup>	<sup>(7)</sup>	
31	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	120 créditos em Educação Física e Desporto <sup>(3)</sup>	260	Educação Física
			620	
32	Ensino de Dança <sup>(8)</sup>	120 créditos em Prática de Dança e em Teoria da Dança e nenhum com menos de 25 créditos <sup>(2)</sup>	<sup>(9)</sup>	
33	Ensino de Inglês no 1.º CEB	60 a 80 créditos em Inglês <sup>(2)</sup>	<sup>(10)</sup> 120	Inglês
34	Ensino de Língua Gestual Portuguesa	120 créditos em Língua Gestual Portuguesa <sup>(2)</sup>	360	Língua Gestual Portuguesa

(1) Para além da licenciatura em Educação Básica podem ser admitidos candidatos com outras licenciaturas desde que satisfaçam os requisitos de créditos mínimos fixados pelo respetivo estabelecimento de ensino superior.

(2) Podem ainda ser admitidos candidatos com outra formação superior que possuam os requisitos de créditos mínimos a fixar pelos estabelecimentos do ensino superior nas componentes de formação nas áreas de formação destes cursos, salvaguardando -se que o número mínimo não é inferior a 90 créditos.

(3) Podem ser admitidos candidatos com licenciaturas que possuam os requisitos de créditos mínimos a fixar pelos estabelecimentos do ensino superior, desde que disponham de um número total de 120 créditos no conjunto das duas disciplinas e em nenhuma delas um número de créditos inferior a 30.

(4) Os estabelecimentos do ensino superior podem optar por concretizar os ciclos de estudos de mestrado com as referências 11, 12, 13 e 14 através de um único ciclo de estudos. Nesse caso, a denominação do ciclo de estudos é, conforme os casos, uma das seguintes: (i) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340); (ii) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350); (iii) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320), e (iv) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Inglês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330).

(5) Os estabelecimentos do ensino superior podem optar por concretizar os ciclos de estudos de mestrado com as referências 16, 17 e 18 através de um único ciclo de estudos. Nesse caso, a denominação do ciclo de estudos é, conforme os casos, uma das seguintes: (i) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 340); (ii) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 350), e (iii) Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário na área de especialização de Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 330 e 320).

(6) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro, na sua redação atual.

(7) Grupos fixados pela Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro, na sua redação atual.

(8) Em áreas de especialização adequadas a cada um dos grupos a que se refere a Portaria n.º 192/2002, de 4 de março.

(9) Grupos fixados pela Portaria n.º 192/2002, de 4 de março. Os créditos são indicados segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

(10) As condições de ingresso seguem o disposto no n.º 4 do artigo 18.º O ciclo de estudos organiza-se de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º, sendo que o número de créditos mínimo para a áreas educacional geral e da docência é de 12 créditos, em cada uma delas.»